



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 23^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 08458083420198205001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARISTELA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Após petição de anuência de valores, a parte autora/patrono afirmam que há controvérsia apenas no valor dos honorários de sucumbência na petição ID 80882120. Ocorre que a divergência do valor a título de honorários se deu única e exclusivamente pelo equívoco no cálculo da exequente, conforme claramente exposto na impugnação à execução [80170478 - Petição \(2763935 IMPUGNACAO A EXECUCAO 01\)](#).

Desta forma, vem postular pela **PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO e extinção dos autos nos termos do art. 924, II, CPC**, pois o pedido da exequente encontra-se **completamente equivocado**, tendo em vista que a condenação imposta transitada em julgado não foi de 10% do valor da condenação, mas sim do valor da CAUSA.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NATAL, 19 de abril de 2022.

**JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A**

**ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN**

